



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 966 DE 05 DE MAIO DE 1.972

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que / lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte a lei:-

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor / Prefeito Municipal de Mococa a contratar os serviços profissionais dos Senhores Drs. JOSÉ MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO e WILSON LUIZ DE SOUZA FOZ, advogados especializados em promover a cobrança judicial das importancias retidas inconstitucionalmente pela Fazenda do Estado de São Paulo, a título de "Taxa de Administração de Fiscalização" (desconto de 3% no I.C.M. devido aos Municípios).

Art. 2º - Toda e qualquer despesa necessária à propositura da referida ação caberá aos advogados contratados.

Art. 3º - Os honorários devidos aqueles profissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo Município, daquelas importancias pleiteadas, honorários esses a razão de 10% (déis) por cento sobre o "quantum" efetivamente recebido, e exigíveis integralmente, ainda que condenada a este título/ a Fazenda do Estado.

Art. 4º - Oportunamente o Executivo/ pedirá a abertura do crédito necessário ao atendimento do pagamento de honorários de advogados, custas e mais despesas judiciais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 05 de maio de 1.972.

-Francisco Coelho de Moraes-  
Prefeito Municipal

-Wilson Raphaelini-  
Diretor Administrativo



# Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 196 DE 1.972

Projeto de lei, 15/72

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal de Mococa a contratar os serviços profissionais dos Senhores Drs. JOSÉ MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO e WILSON LUIZ DE SOUZA FOZ, advogados especializados em promover a cobrança judicial das importâncias retidas inconstitucionalmente pela Fazenda do Estado de São Paulo, a título de "Taxa de Administração de Fiscalização" (desconto de 3% - no I.C.M. devido aos Municípios).

Art. 2º - Todas a qualquer despesa necessaria à propositura da referida ação caberá aos advogados contratados.

Art. 3º - Os honorários devidos aqueles profissionais - serão pagos somente após o recebimento, pelo Município, daquelas importâncias pleiteadas, honorários êsses a razão de 10% (dêz) por cento sobre o "quantum" efetivamente recebido, e exigíveis integralmente, ainda que condenada a este título a Fazenda do Estado.

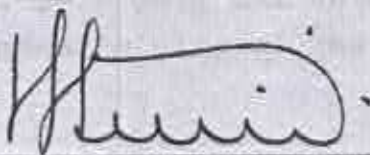
Art. 4º - Oportunamente o Executivo pedirá a abertura do crédito necessário ao atendimento do pagamento de honorários de advogados, custas e mais despesas judiciais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 3 de Maio de 1.972.



Presidente



Secretario



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 966 DE 05 DE MAIO DE 1.972

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que / lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ôle sanciona e promulga a seguinte a lei:-

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor / Prefeito Municipal de Mococa a contratar os serviços profissionais dos Senhores Drs. JOSÉ MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO e WILSON LUIZ DE SOUZA FÓZ, advogados especializados em promover a cobrança judicial das importancias retidas inconstitucionalmente pela Fazenda do Estado de São Paulo, a título de "Taxa de Administração de Fiscalização" (desconto de 3% no I.C.M. devido aos Municípios).

Art. 2º - Toda e qualquer despesa necessaria à propositura da referida ação caberá aos advogados contratados.


Art. 3º - Os honorários devidos aque les profissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo Município, daquelas importancias pleiteadas, honorários esses a razão de 10% (déis) por cento sobre o "quantum" efetivamente recebido, e exigíveis integralmente, ainda que condenada a este título/ a Fazenda do Estado.

Art. 4º - Oportunamente o Executivo/ pedirá a abertura de crédito necessário ao atendimento do pagamento de honorários de advogados, custas e mais despesas judiciais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 05 de maio de 1.972.

  
-Francisco Coelho de Moraes-  
Prefeito Municipal

  
-Nelson Raphaelini-  
Diretor Administrativo